



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 10 de Fevereiro de 2026.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Teresa Regina Cotosky Presidente</p> <p>Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Reinaldo Branco de Moraes Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

**DIRETORIA-GERAL**

**Portaria**

**Portaria da Presidência**

**PORTARIA PRESI nº 219, de 8 de março de 2023 (Republicação)**

\*Republicada em atendimento à Portaria PRESI n. 60, de 09 de fevereiro de 2026

Institui o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n. 401/2021](#) que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSJT n. 325/2022](#) que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD n. 2217/2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão será composto pelos seguintes membros:

- I. Magistrado(a) indicado(a) pela Presidência - coordenador(a);
- II. Diretor(a)-Geral;
- III. Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- IV. Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V. Diretor(a) da Secretaria de Comunicação Social;
- VI. Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII. Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional;
- VIII. Coordenador(a) de Projetos Estratégicos e Inovação - Vice-Coordenador(a);
- IX. Coordenador(a) de Saúde;
- X. Coordenador(a) de Projetos e Obras;

- XI. Assessor(a) da Ouvidoria;  
~~XII. Assistente-Chefe do Setor de Projetos de Arquitetura;~~  
XII. Servidor(a) indicado(a) pela Coordenadoria de Projetos Estratégicos e Inovação (alterado pela Portaria SEAP n. 170, de 18 de dezembro de 2023)  
~~XIII. Assistente-Chefe do Setor de Sustentabilidade;~~  
XIII. Chefe da Seção de Sustentabilidade; (alterado pela Portaria PRESI n. 60, de 09 de fevereiro de 2026)  
XIV. Assistente-Chefe do Setor de Acessibilidade e Inclusão;  
XV. Servidor(a) representante da Secretaria da Corregedoria;  
~~XVI. Servidor(a) representante da Coordenadoria de Saúde;~~  
XVI. Servidor(a) representante da Coordenadoria de Saúde - Serviço Social (alterado pela Portaria PRESI n. 60, de 09 de fevereiro de 2026)  
XVII. Servidores(as) com deficiência indicados(as) pela Presidência.  
XVIII. Servidor(a) representante da Coordenadoria de Saúde - Psicologia (incluído pela Portaria PRESI n. 60, de 09 de fevereiro de 2026)

§ 1º Os membros a que se refere este artigo serão designados nominalmente por meio de Portaria própria.

§ 2º Ambas as Portarias referidas neste artigo serão publicadas conjuntamente.

§ 3º As Portarias que se seguirem àquela de que trata o § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão:

I. propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II. propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;

III. aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão:

I. convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

III. zelar pela eficiência do colegiado;

IV. mediar conflitos no âmbito do colegiado;

V. imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VI. assinar as atas de reunião.

### CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º O Setor de Acessibilidade e Inclusão, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, são atribuições da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 6º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.
- § 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo (a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação.
- § 3º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.
- Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I - a data, o horário e o local da reunião;
  - II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
  - III - as deliberações tomadas;
  - IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
  - V - os nomes dos participantes.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º Compete à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

- Art. 9º O quorum mínimo para a realização de reunião do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão será de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).
- Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.
- § 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.
- § 2º Compete ao(a) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.
- Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele (a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).
- Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.
- Art. 14. Faz cessar os efeitos da Portaria PRESI n. 206/2022.
- Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERNESTO MANZI  
Desembargador do Trabalho-Presidente